



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-1

PROCESSO Nº : 10830.006.328/94-65
RECURSO Nº : 115.226
MATÉRIA : IRPJ e OUTROS - Ex: 1992
RECORRENTE : A.C.S. FERRAMENTAS LTDA
RECORRIDA : DRJ em CAMPINAS-SP
SESSÃO DE : 19 de setembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.431

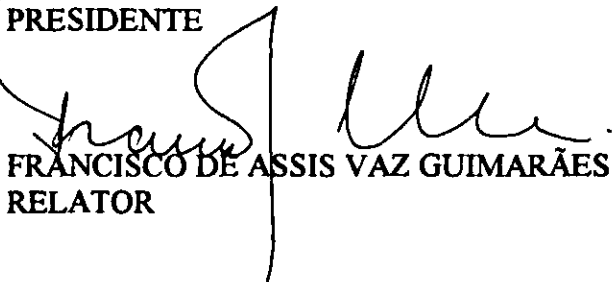
PROCESSO FISCAL - NULIDADE - É nula a decisão que julga exigência fiscal que nada tem a ver com o processo que está sendo apreciado.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A.C.S FERRAMENTAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR nula a decisão de primeira instância, para que outra seja proferida em boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº. : 10830.006328/94-65
ACÓRDÃO Nº. : 107-04.431

RECURSO Nº : 115.226
RECORRENTE : A.C.S. FERRAMENTAS LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra decisão de titular da DRJ/Campinas-SP.

Em sua peça recursal a recorrente alega, como nulidade, o fato da recorrida ter se referido, em sua decisão, de auto de infração que teria sido lavrado contra ISOTHERM AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA, que nada tem a ver com a recorrente e não tem participação no auto de infração.

Realmente, conforme pode ser verificado à fl. 231, a autoridade recorrida julga parcialmente procedente exigência fiscal que, em princípio, nada tem a ver com o presente processo.

Isto posto, voto no sentido de que seja declarada nula a decisão de fls. 224 a 232 e que o processo retorne a unidade de origem para que outra decisão seja prolatada em boa e devida forma.

Sala das Sessões (DF), 19 de setembro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES